

PARECER Nº 1355/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0039/07**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de informar aos consumidores sobre a utilização de gordura trans ou gordura transverse na produção, confecção ou preparação de alimentos.

O bem jurídico que se pretende tutelar com a propositura é a saúde pública.

A regulamentação da qualidade dos alimentos é tratada e controlada em âmbito federal pelo Serviço de Inspeção Federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, cujo selo vem estampado na embalagem do produto, refugindo a matéria ao âmbito do interesse local, embora exista atuação fiscalizatória conjunta do Município no âmbito da vigilância sanitária.

Neste aspecto, cumpre observar que, por expressa disposição do art. 200 da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde – SUS:

“II – executar ações de vigilância sanitária (...);

(...) VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano”.

No âmbito do Município, o art. 216 da L.O.M., estabelece:

“Art. 216 – Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

(...) IV – Participar da fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano”.

Sobre o aspecto da atuação através da vigilância sanitária municipal, a propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque a organização administrativa é matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 70, XIV da Lei Orgânica Municipal, disposição reforçada através do art. 69, XVI da L.O.M..

Pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.11.2008

João Antonio – PT – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP

Kamia – DEM